

próximo se enveredar pela transmissão electrónica de dados de acordo com requisitos a definir.

17 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Maria Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 293/2005.** — Considerando que:

Compete ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), enquanto entidade reguladora dos sectores do medicamento e produtos de saúde, a vigilância do mercado de medicamentos e a garantia quer da sua qualidade, segurança e eficácia quer, também, do normal funcionamento do mercado quanto à disponibilidade do medicamento e à sua acessibilidade por parte da população;

Sobre os titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos e de distribuição por grosso de medicamentos recai a obrigatoriedade de dispor, em permanência, de *stocks* de medicamentos que lhes permitam manter o mercado devidamente abastecido;

No entanto, com alguma frequência, tem este Instituto sido confrontado com rupturas de mercado de medicamentos, que chegam ao seu conhecimento através dos pedidos de informação/esclarecimentos de serviços de saúde, de profissionais de saúde ou do público em geral;

Se é certo que, na maioria dos casos, se trata de situações pontuais de dificuldades de funcionamento das empresas a que o mercado responde naturalmente face à existência de similares terapêuticos disponíveis, não é menos verdade que, noutros casos, são causados transtornos aos serviços de saúde e aos utentes, que se vêem, deste modo, obrigados a interromper a sua medicação, particularmente quando não existem alternativas terapêuticas disponíveis no mercado;

Determinado a encontrar resposta adequada a esta situação, que possa minimizar os custos, em termos de saúde e preocupações para os utentes, o conselho de administração do INFARMED deu conta das suas preocupações nesta matéria à direcção da APIFARMA e propôs-se disponibilizar um espaço na página electrónica do INFARMED para divulgação de informação dos titulares de AIM sobre a sua previsão de rupturas de *stocks* de medicamentos que possam ter impacto no abastecimento normal do mercado; a justificação dessa ruptura (designadamente dificuldades de abastecimento ou descontinuidade de comercialização); a data previsível do reabastecimento normal e, se for caso disso, outras informações complementares relevantes;

Após longo debate conjunto no âmbito do grupo técnico INFARMED/APIFARMA e do amplo consenso obtido, os serviços do INFARMED estão a definir os procedimentos adequados e a desenvolver uma aplicação informática adequada, com ligação à base de dados de medicamentos, que permita recepcionar a informação enviada pelas empresas, tratá-la adequadamente e torná-la acessível na página electrónica do INFARMED aos profissionais de saúde e à população em geral;

Esta medida pode representar, designadamente em termos de saúde pública e de confiança nas instituições, um passo significativo no sentido da divulgação da informação adequada sobre medicamentos aos profissionais de saúde e à população em geral;

o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

1 — Implementar na página electrónica do Instituto a divulgação de informação previewal de rupturas de *stocks* de medicamentos no mercado, destinada aos profissionais de saúde e aos cidadãos em geral.

2 — A informação a disponibilizar é fornecida pelas empresas e por estas directamente carregada em local adequado daquela página.

3 — De acordo com o seu dever de serviço público [alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho], os titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) de medicamentos e de distribuição por grosso de medicamentos estão obrigados a dispor, em permanência, de *stocks* de medicamentos que lhes permitam manter o mercado devidamente abastecido.

4 — Sempre que um titular de autorização de introdução no mercado de um medicamento preveja situações de potencial ruptura de *stock* deve proceder de imediato em conformidade com o referido no n.º 2.

5 — A informação referida no n.º 1 da presente deliberação passa a estar disponível a partir do próximo dia 1 de Março de 2005.

6 — O disposto na presente deliberação não prejudica as demais obrigações legais dos titulares de AIM e dos titulares de autorização

de distribuição grossista no que respeita ao aprovisionamento das quantidades necessárias de medicamentos e no que respeita às notificações de início, suspensão e cessação da comercialização de medicamentos.

17 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Maria Alexandra Bordalo*, vogal.

**Rectificação n.º 341/2005.** — Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 94/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«A empresa L. Lepori, L.<sup>da</sup>, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Tusolven*, 10 mg/ml, xarope, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2590693, concedida em 12 de Dezembro de 1997.»

deve ler-se:

«A empresa Vedim Pharma (Produtos Químicos e Farmacêuticos), L.<sup>da</sup>, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tusolven*, 10 mg/ml, xarope, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2590693, concedida em 12 de Dezembro de 1997.»

10 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Maria Alexandra Barbosa Bordalo*, vogal.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

**Despacho n.º 4773/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes e de assinatura.* — I — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e da subdelegação de poderes e de assinatura do vogal do conselho directivo Viriato Augusto Baptista, constante do despacho n.º 1131/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 18 de Janeiro de 2005, com as alterações constantes na declaração n.º 177/2005, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de Fevereiro de 2005, subdelego os seguintes poderes:

1 — Na chefe da Divisão de Assuntos Internacionais, Dr.<sup>a</sup> Maria Lucília Leal Pires Farias:

1.1 — Para autorizar o reembolso de despesas com cuidados de saúde, assistência médica, cirúrgica, enfermagem, medicamentosa e farmacêutica, que tenham sido suportadas por pensionistas, beneficiários e entidades nacionais e estrangeiras até ao montante de € 2000, previstos nos instrumentos internacionais a que Portugal se encontra vinculado em matéria de doenças profissionais e acidentes de trabalho;

1.2 — Para emitir os atestados de direito a prestações em espécie de seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais (formulário E 123 P);

1.3 — Para assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva Divisão;

1.4 — Para, nos meus impedimentos, autorizar nos limites e nas matérias que me estão reservadas e foram subdelegadas e assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Direcção de Serviços de Reparação de Riscos Profissionais;

2 — Na chefe de secção Mariana Filomena Casinhas Duarte Pequita:

2.1 — Para assinar termos de responsabilidade para os beneficiários e pensionistas fazerem exames, análises, intervenções cirúrgicas, ou obterem quaisquer meios auxiliares de diagnóstico, prescritos por médicos deste Centro Nacional, desde que se destinem à instrução dos respectivos processos clínicos e, no caso de intervenções cirúrgicas, sejam previamente autorizadas;

2.2 — Para assinar as declarações requeridas sobre a situação dos beneficiários e pensionistas enquanto doentes profissionais;

2.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e às entidades públicas e privadas, destinadas à instrução dos processos clínicos e de pensões e de atribuição de subsídio por incapacidade temporária absoluta ou parcial, resultante de doença profissional;

2.4 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida referentes a pensões indevidamente recebidas;

3 — Na chefe de secção Maria de Fátima Torres Câncio Weber:

3.1 — Para assinar termos de responsabilidade para os beneficiários e pensionistas fazerem exames, análises, intervenções cirúrgicas, ou

obterem quaisquer meios auxiliares de diagnóstico, prescritos por médicos deste Centro Nacional, desde que se destinem à instrução dos respectivos processos clínicos e, no caso de intervenções cirúrgicas, sejam previamente autorizadas;

3.2 — Para assinar as declarações requeridas sobre a situação dos beneficiários e pensionistas enquanto doentes profissionais;

3.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e às entidades públicas e privadas, destinadas à instrução dos processos clínicos e de pensões e atribuição de subsídio por incapacidade temporária absoluta ou parcial, resultante de doença profissional;

3.4 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida, referentes a pensões indevidamente recebidas;

4 — Na chefe de secção Maria Luísa Pinto Nunes:

4.1 — Para autorizar o reembolso de despesas suportadas pelos beneficiários e pensionistas com cuidados de saúde, assistência médica, cirúrgica, enfermagem, medicamentosa e farmacêutica, necessários e adequados ao restabelecimento do seu estado de saúde, capacidade de trabalho ou de ganho, desde que já obtido parecer médico favorável do Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades, até ao montante de € 1000;

4.2 — Para assinar termos de responsabilidade para os beneficiários e pensionistas fazerem exames, análises, intervenções cirúrgicas ou fisioterapias a título de prestações em espécie, prescritos pelos respectivos médicos assistentes, desde que haja parecer favorável emitido pelos médicos do Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades e, no caso das intervenções cirúrgicas e fisioterapia continuada, sejam previamente autorizadas;

4.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e a entidades públicas ou privadas, desde que destinada à instrução dos processos de prestações em espécie;

4.4 — Para assinar as declarações requeridas pelos titulares de pensões por morte;

4.5 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida, referentes a pensões indevidamente recebidas;

4.6 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos requerentes de prestações por morte, aos titulares de pensões por morte ou outras entidades, destinada à instrução dos respectivos processos.

II — As presentes subdelegações produzem efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *António Amaro Rodrigues*.

### Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 2350/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da função pública do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., referente a 31 de Dezembro de 2004 e se encontra afixada para consulta.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir nos termos dos artigos 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

18 de Fevereiro de 2005. — A Directora Administrativa e Financeira, (*Assinatura ilegível*.)

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

**Despacho n.º 4774/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me são conferidos nos despachos n.ºs 17 945/2003 e 17 946/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2003, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no director do Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, licenciado António de Sousa Alves, para além da direcção da instrução procedimental, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre a aplicação de taxas contributivas;

1.2 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenção e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

1.3 — Emitir e assinar certidões ou declarações, no âmbito da sua área funcional, sobre a situação jurídica dos beneficiários/contribuintes perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de estado, governadores civis, conselho directivo do ISSS, Provedor de Justiça, directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;

1.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

2 — A presente subdelegação de competências tem efeitos a 17 de Janeiro de 2005, ficando ratificados, nos termos legais, todos os actos válidos já praticados de acordo com este despacho.

3 — Revogo com efeitos a 17 de Janeiro de 2005 as competências por mim subdelegadas nos n.ºs 1.6 e 1.7 do despacho n.º 10 002/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

18 de Janeiro de 2005. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Arménia Campos*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4775/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprova a Orgânica do XVI Governo Constitucional, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na engenheira Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral, presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conferir posse aos dirigentes por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Autorizar, nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- c) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem com autorizar o regresso à actividade, nos termos dos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- d) Nomear os instrutores e os inquiridores de processos disciplinares e de inquérito ordenados ministerialmente, que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;
- e) Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (NED), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Janeiro;
- f) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do ED, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- g) Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, conferências ou outras iniciativas semelhantes, que decorram no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com bilhetes de avião e títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não, utilização de viatura oficial quando necessária e a requisição de passaportes de serviço oficial para deslocação ao estrangeiro, desde que integrados em actividades do CSOPT ou inseridos em planos aprovados;
- h) Autorizar o uso, em serviço, de veículos próprios, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, no País ou no estrangeiro, incluindo o próprio presidente;
- i) Conferir permissão genérica de condução de veículos do Estado aos funcionários e agentes, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, incluindo o próprio presidente;